

## **LEI Nº 1.210, DE 28 DE JUNHO DE 1989.**

### ***Referenda assinatura do Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, o Programa Comunitário da Habitação Popular e o Município de Paraisópolis.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes Legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica referendado o Convênio nº 0643/472/00, entre a Secretaria de Assuntos Municipais - SEAM, o Programa Comunitário de Habitação Popular e o Município de Paraisópolis, no sentido de construir 30 unidades habitacionais no Município.

**Parágrafo único.** O convênio objeto desta autorização fica sendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas com a execução do Convênio de que trata a presente Lei, fica autorizada a complementação, caso necessária, de dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal, obrigado a enviar ao Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o local e custos da obra, bem como os critérios de distribuição das unidades habitacionais citadas.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 28 de junho de 1989.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
Secretário da Prefeitura